



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.592, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 2.760, de 5 de junho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, IV, VI e VIII do art. 2º, os §§ 1º, 3º, 4º e o **caput** do art. 3º da Lei nº 2.760, de 5 de junho de 2012, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA e revoga a Lei n. 1.990, de 26 de novembro de 2008.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

I - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

.....

IV - o Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS;

.....

VI - o Presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE;

.....

VIII - o Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

.....

Art. 3º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos em assembleia, convocada pelo CONEDCA, com o auxílio da SEAS, por meio de comissão eleitoral constituída para essa finalidade, composta pelos seus membros, preferencialmente os representantes das entidades não governamentais.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação no Estado, que encaminharão as indicações à comissão eleitoral.

.....

§ 3º. O presidente do CONEDCA deverá ser definido por meio de eleição entre os seus membros, o qual atuará como representante.

§ 4º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CONEDCA deverá ser previamente comunicada à presidência do CONEDCA, a fim de não causar

prejuízo às atividades do Conselho.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de agosto de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040519516** e o código CRC **6B7E4450**.